CÂMARA MUNICIPAL
VITÓRIA DA CONQUISTA
PROPOSIÇÃO LIDA E APROVADA
EM 01/04/2020
Luciano Gomes
PRESIDENTE

**PARECER FAVORÁVEL E COM EMENDA MODIFICATIVA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2020, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE INSTITUI O SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA –BAHIA.**

## RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Resolução 01/2020, de autoria da mesa diretora, que institui o sistema de deliberação remota no âmbito da câmara municipal de Vitória Da Conquista – Bahia.

O referido Projeto de Lei tem por escopo instituir no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Vitória da Conquista – Bahia o SDR – Sistema de Deliberação Remota, que possibilitará a realização de sessões plenária em ambiente virtual por meio da utilização da tecnologia mediante o uso de aplicativos de áudio e vídeo disponíveis.

O sistema de deliberação ora proposto se faz necessário em razão da atual pandemia de COVID-19 que assola o mundo e da recomendação da OMS – Organização Mundial de Saúde no sentido de que, para o enfrentamento da situação, o isolamento social é indispensável e que, por esta razão, tanto quanto possível, as pessoas devem evitar contatos presenciais entre si..

## EXAME DE ADMISSIBILIDADE

Inicialmente, observa-se que o projeto está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, tudo na conformidade do disposto no art. 149 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória da Conquista – BA e Lei Complementar nº. 95/98.

Nota-se ainda que o autor articulou justificativa escrita, atendendo ao disposto no art. 149 da mesma norma regimental.

Ademais, percebe-se que a distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

Destarte, restam-se cumpridos os requisitos de admissibilidade.

**VOTO**

No que tange à sua constitucionalidade e legalidade formais, pode-se dizer que o Projeto de Lei em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e à iniciativa. Senão, vejamos.

O projeto em análise versa sobre assunto de interesse local e, portanto, enquadra-se nas competências reservadas pela Constituição Federal para os Municípios (art. 30, I, CF/88).

O Projeto é regular, e tem respaldo no Art. 31, II da Lei Orgânica do Município de Vitória da Conquista disciplina que compete a Câmara de Vereadores dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara, senão vejamos:

> ***Art. 31. Compete ao Presidente da Câmara, além de outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno:***
> ***(...)***
> ***II. dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;***

**DA EMENDA MODIFICATIVA**

Cabe informar que existem dois erros de digitação na construção do referido projeto, sendo eles:

a-) Na Ementa do projeto de Lei a palavra "Institui" está escrita de forra incorreta, devendo a mesma ser devidamente corrigida;

b-) Tanto o art. 1° quanto o art. 2° possuem um "Parágrafo Único", e em ambos os dispositivos o termo "SDR" teve sua grafia disposta de forma equivocada como "SRD", sendo assim, deve-se ser corrigido este erro de digitação.

Por fim, em relação à técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo.

**PARECER:**

Uma vez demonstrada a coerência e a observância, pelo Projeto de Resolução ora em análise, dos dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e à iniciativa, primando pela boa e concisa técnica legislativa, somos pela aprovação do Projeto de Resolução 01/2020 desde que acolhidas as Emendas Modificativas apresentadas.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 01 de abril de 2020.

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**

| **Luís Carlos Dudé** | **Valdemir Dias** | **Gilmar Ferraz** |
|---|---|---|
| Presidente | Relator | Membro |